

---

DECRETO nº 9082, de 19 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado;

O Ofício 011/2021 encaminhado pela Câmara Municipal de Guarapuava;

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

## DECRETA

**Art. 1º** Os eventos esportivos poderão ocorrer diariamente, **enquanto perdurar o bandeiramento amarelo**, bem como receber a presença de público, limitando-se cumulativamente às seguintes regras:

II - limite máximo de 2.000 (dois mil) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

II - respeitar o distanciamento físico mínimo de 1m (um metro) entre os espectadores;

III - uso obrigatório de máscara pelos espectadores durante toda a realização do evento;

IV - os atletas poderão dispensar o uso da máscara somente enquanto estiverem competindo, retornando a obrigatoriedade do uso da máscara quando em descanso, quando for substituído, intervalo da partida, intervalo entre as partidas e afins;

V - a organização do evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término das partidas/competições.

Parágrafo único - O não atendimento de qualquer um dos incisos do presente artigo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento.

**Art. 2º** Revogam-se **exclusivamente** as disposições que forem conflitantes com o presente Decreto, especialmente as alterações do Anexo I, sendo que as disposições que não forem conflitantes ou complementares ao presente Decreto ficam ratificadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no horário e dia de sua publicação.

Guarapuava, 19 de novembro de 2021.

Celso Fernando Góes  
Prefeito Municipal